



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2020.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 15/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 12 – 3ª Edição (Brigada de Incêndio):

1. ALTERAR o item 2.1

Onde se lê:

"2.1 Esta IT se aplica a todas as edificações e espaços destinados a uso coletivo definidos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais, no que diz respeito à medida de segurança contra incêndio e pânico "Brigada de Incêndio" prevista no art. 5º do Decreto Estadual n. 47.998/2020."

Leia-se:

"2.1 Esta IT aplica-se a todas as edificações e espaços destinados a uso coletivo definidos no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais, no que diz respeito à medida de segurança contra incêndio e pânico "Brigada de Incêndio" nele prevista."

2. ALTERAR o item 3.1

Onde se lê:

"3.1 Legislação

Lei Federal n. 11.901/2009 – Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências. Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 22.839/2018 – Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

Decreto Estadual n. 47.998/2020 – Regulamenta a Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado, e estabelece regras para as atividades de fiscalização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.

Portaria n. 50/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional.

Portaria n. 51/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e brigadista orgânico.

Portaria n. 54/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos do centro de formação, instrutores e demais atores que atuam na formação de brigadistas e guarda-vidas civis."

Leia-se:

"3.1 Legislação

Lei Federal n. 11.901/2009 – Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Lei Estadual n. 14.130/2001 – Dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual n. 22.839/2018 – Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

Decreto Estadual n. 44.746/2008 e alterações – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco no Estado de Minas Gerais.

Portaria n. 50/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional.

Portaria n. 51/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e brigadista orgânico.

Portaria n. 54/2020 do CBMMG – Regulamenta o art. 7º da Lei n. 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos do centro de formação, instrutores e demais atores que atuam na formação de brigadistas e guarda-vidas civis."

3. ALTERAR o item 4.1

Onde se lê:

"4.1 Brigada de incêndio: medida de segurança prevista no Decreto Estadual n. 47.998/2020, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser composta por:"

Leia-se:

"4.1 Brigada de incêndio: medida de segurança prevista no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Estado de Minas Gerais, que consiste em um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono de edificação, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida, podendo ser composta por:"

4. ALTERAR o item 5.1.1

Onde se lê:

"5.1.1 A brigada de incêndio deve ser composta por um percentual de pessoas de acordo com a população e ocupação da edificação, conforme **Anexos A e B.**"

Leia-se:

"**5.1.1** A brigada de incêndio deve ser composta por um percentual de pessoas de acordo com a população e ocupação da edificação, conforme **Anexo A**, observados os exemplos de cálculo previstos no **Anexo B**."

5. ALTERAR o item 5.1.2.1

Onde se lê:

"**5.1.2.1** Por até 01 (um) ano a partir da entrada em vigor desta IT, em caráter transitório, a brigada de incêndio para eventos temporários poderá ser dimensionada conforme disposto na Nota A.15.5 do Anexo A desta IT."

Leia-se:

"**5.1.2.1** Por até 01 (um) ano a partir da entrada em vigor desta IT, em caráter transitório, a brigada de incêndio para eventos temporários poderá ser dimensionada conforme disposto na **Nota A.12.5** do Anexo A desta IT."

6. ALTERAR os itens 5.4.2 e 5.4.2.1

Onde se lê:

"**5.4.2** Os brigadistas deverão possuir, no mínimo, a formação (nível de treinamento) prevista no Anexo A (básica, intermediária, avançada ou profissional), de acordo com a ocupação/divisão da edificação ou espaço destinado a uso coletivo e conforme matriz curricular prevista na Portaria n. 54/2020.

5.4.2.1 O curso de formação deve focar, principalmente, os riscos inerentes ao grupo de ocupação."

Leia-se:

"**5.4.2** Os brigadistas deverão possuir, obrigatoriamente, nível de treinamento básico, sendo recomendada a formação intermediária ou avançada, de acordo com a ocupação/divisão da edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, conforme disposto no Anexo A desta IT.

5.4.2.1 O curso de formação (nível básico, intermediário ou avançado) será executado conforme matriz curricular prevista na Portaria n. 54/2020 e deve focar, principalmente, os riscos inerentes ao grupo da ocupação."

7. ALTERAR a Tabela do Anexo A

Onde se lê:

ANEXO A
PERCENTUAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO
(quando exigida a medida para a edificação ou área de risco)

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento
			Até 10	Acima de 10	
A Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Isento		Isento
	A-2	Habitação multifamiliar	Conforme nota A.1.1		Básico
	A-3	Habitação coletiva	50%	10%	Básico
B	B-1	Hotel e assemelhado	50%	10%	Intermediário

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento
			Até 10	Acima de 10	
Serviço de Hospedagem	B-2	Hotel residencial	50%	10%	Básico
C Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	40%	5%	Básico
	C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	40%	5%	Intermediário
	C-3	Shopping center	50%	20%	Intermediário
D Serviço profissional	D-1	Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	30%	10%	Intermediário
	D-2	Agência bancária	40%	10%	Básico
	D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	40%	10%	Intermediário
	D-4	Laboratório	40%	10%	Intermediário
E Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	40%	20%	Intermediário
	E-2	Escola especial	40%	20%	Intermediário
	E-3	Espaço para cultura física	40%	20%	Intermediário
	E-4	Centro de treinamento profissional	40%	20%	Intermediário
	E-5	Pré-escola	80%	80%	Intermediário
	E-6	Escola para portadores de deficiências			
F Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Intermediário
	F-2	Local religioso e velório			
	F-3	Centro esportivo e de exibição			
	F-4	Estação e terminal de passageiro	60%	20%	Intermediário
	F-5	Arte cênica e auditório	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Intermediário
	F-6	Casas de show			
	F-7	Evento temporário	01 brigadista a cada 500 pessoas, respeitado o mínimo de 2 brigadistas		Profissional
	F-8	Local para refeição	60%	20%	Intermediário
	F-9	Recreação	40%	10%	Intermediário

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento
			Até 10	Acima de 10	
	F-10	Exposição de objetos e animais	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Intermediário
	F-11	Clubes sociais e de diversão	40%	10%	Básico
G Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Estacionamento sem acesso de público e sem abastecimento	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico
	G-2	Estacionamento com acesso de público e sem abastecimento			
	G-3	Local dotado de abastecimento de combustível			
	G-4	Serviço de conservação, manutenção, garagem e reparos, com ou sem abastecimento	50%	10%	Básico
	G-5	Hangares	50%	20%	50% Básico 50% Intermediário
H Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário e assemelhados	50%	10%	Básico
	H-2	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Intermediário
	H-3	Hospital e assemelhado	60%	20%	Intermediário
	H-4	Edificações das forças armadas e policiais	30%	10%	Intermediário
	H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Intermediário
	H-6	Clínicas e consultório médico e odontológico	40%	10%	Intermediário
I Indústria	I-1	Indústria com carga de incêndio até 300MJ/m ²	40%	5%	Intermediário
	I-2	Indústria com carga de incêndio entre 301 e 1.200MJ/m ²	50%	7%	Intermediário
	I-3	Indústria com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ²	60%	10%	50% Intermediário 50% Avançado

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento
			Até 10	Acima de 10	
J Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Isento		Isento
	J-2	Depósito com carga de incêndio até 300MJ/m ²	40%	10%	Intermediário
	J-3	Depósitos com carga de incêndio entre 301 e 1.200MJ/m ²	50%	20%	Intermediário
	J-4	Depósitos com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ²	60%	30%	50% Intermediário 50% Avançado
L Explosivos	L-1	Comércio	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		L-1: Básico L-2, L-3: Avançado
	L-2	Indústria			
	L-3	Depósito			
M Especial	M-1	Túnel	Conforme nota específica A.1.9		
	M-2	Líquido ou gás inflamável ou combustível	60%	10%	Avançado
	M-3	Central de comunicação e energia	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Intermediário
	M-4	Canteiro de obras	30%	10%	Básico
	M-5	Silos	30%	10%	Intermediário
	M-6	Terra selvagem	30%	10%	Básico
	M-7	Pátio de Containers	40%	15%	Básico
	M-8	Agronegócio	Conforme nota específica A.1.14		

Leia-se:

ANEXO A
PERCENTUAL DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO
 (quando exigida a medida para a edificação ou área de risco)

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento Exigido	Nível de Treinamento Recomendado
			Até 10	Acima de 10		
A Residencial	A-1	Habitação unifamiliar	Isento		Isento	Isento
	A-2	Habitação multifamiliar	Conforme nota A.1		Básico	Básico
	A-3	Habitação coletiva	50%	10%	Básico	Básico

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento Exigido	Nível de Treinamento Recomendado
			Até 10	Acima de 10		
B Serviço de Hospedagem	B-1	Hotel e assemelhado	50%	10%	Básico	Intermediário
	B-2	Hotel residencial	50%	10%	Básico	Básico
C Comercial	C-1	Comércio com baixa carga de incêndio	40%	5%	Básico	Básico
	C-2	Comércio com média e alta carga de incêndio	40%	5%	Básico	Intermediário
	C-3	Shopping center	50%	20%	Básico	Intermediário
D Serviço profissional	D-1	Repartições públicas e locais para prestação de serviço profissional ou condução de negócios	30%	10%	Básico	Intermediário
	D-2	Agência bancária	40%	10%	Básico	Básico
	D-3	Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4)	40%	10%	Básico	Intermediário
	D-4	Laboratório	40%	10%	Básico	Intermediário
E Educativa e cultura física	E-1	Escola em geral	40%	20%	Básico	Intermediário
	E-2	Escola especial	40%	20%	Básico	Intermediário
	E-3	Espaço para cultura física	40%	20%	Básico	Intermediário
	E-4	Centro de treinamento profissional	40%	20%	Básico	Intermediário
	E-5	Pré-escola				
	E-6	Escola para portadores de deficiências	80%	80%	Básico	Intermediário
F Local de Reunião de Público	F-1	Local onde há objeto de valor inestimável	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	F-2	Local religioso e velório				
	F-3	Centro esportivo e de exibição				
	F-4	Estação e terminal de passageiro	60%	20%	Básico	Intermediário
	F-5	Arte cênica	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	F-6	Local de diversão				
	F-7	Evento temporário	01 brigadista a cada 500 pessoas, respeitado o mínimo de 2 brigadistas		Profissional	Profissional
	F-8	Local para refeição	60%	20%	Básico	Intermediário
	F-9	Recreação	40%	10%	Básico	Intermediário

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento Exigido	Nível de Treinamento Recomendado
			Até 10	Acima de 10		
	F-10	Exposição de objetos e animais	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	F-11	Auditórios	40%	10%	Básico	Básico
G Serviço automotivo e assemelhados	G-1	Garagem sem acesso de público	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Básico
	G-2	Garagem com acesso de público				
	G-3	Local dotado de abastecimento de combustível				
	G-4	Serviço de conservação, manutenção e reparos	50%	10%	Básico	Básico
	G-5	Hangares	50%	20%	Básico	50% Básico 50% Intermediário
H Serviço de saúde e institucional	H-1	Hospital veterinário	50%	10%	Básico	Básico
	H-2	Locais onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	H-3	Hospital e assemelhado	60%	20%	Básico	Intermediário
	H-4	Edificações das forças armadas e policiais	30%	10%	Básico	Intermediário
	H-5	Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	H-6	Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias.	40%	10%	Básico	Intermediário
I Indústria	I-1	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam baixo potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio até 300MJ/m ²	40%	5%	Básico	Intermediário
	I-2	Locais onde as atividades exercidas e os materiais utilizados apresentam médio potencial de incêndio. Locais com carga de incêndio acima de 300 até 1.200MJ/m ²	50%	7%	Básico	Intermediário

Grupo	Divisão	Descrição	População fixa por pavimento		Nível de Treinamento Exigido	Nível de Treinamento Recomendado
			Até 10	Acima de 10		
	I-3	Locais onde há alto risco de incêndio. Locais com carga de incêndio superior a 1.200MJ/m ²	60%	10%	Básico	50% Intermediário 50% Avançado
J Depósito	J-1	Depósitos de material incombustível	Isento			
	J-2	Todo tipo de depósito (baixa carga incêndio)	40%	10%	Básico	Intermediário
	J-3	Todo tipo de depósito (média carga incêndio)	50%	20%	Básico	Intermediário
	J-4	Todo tipo de depósito (alta carga incêndio)	60%	30%	Básico	50% Intermediário 50% Avançado
L Explosivos	L-1	Comércio	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	L-1: Básico L-2, L-3: Avançado
	L-2	Indústria				
	L-3	Depósito				
M Especial	M-1	Túnel	Conforme nota específica A.9			
	M-2	Tanques ou Parque de Tanques	60%	10%	Básico	Avançado
	M-3	Central de comunicação e energia	Faz parte da brigada de incêndio toda a população fixa		Básico	Intermediário
	M-4	Propriedade em transformação	30%	10%	Básico	Básico
	M-5	Processamento de lixo	30%	10%	Básico	Básico
	M-6	Terra selvagem	30%	10%	Básico	Básico
	M-7	Pátio de Containers	40%	15%	Básico	Básico

8. ALTERAR as Notas da Tabela do Anexo A

Onde se lê:

"Notas:

A.1.1 Para a divisão A-2, todos os empregados da edificação deverão compor a brigada de incêndio e, caso não haja empregados, recomenda-se que haja treinamento da população para evacuação e utilização dos equipamentos e medidas preventivas da edificação.

A.1.2 Para todas as divisões de ocupação dos grupos "F" e "L" e para as divisões "E-1, E-5, E-6, H-2, H-3, H-5, I-2, I-3, J-3 e J-4", será necessário o número mínimo de 02 (dois) brigadistas.

A.1.3 Para edificações utilizadas para reunião de público (Grupo F) mediante locação, onde não há população fixa (para dimensionamento da brigada de incêndio) e com população prevista no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) entre 200 e 1000 pessoas (obtida através do cálculo de população previsto nas IT 08, IT 37 ou IT 40), deverá haver a presença de no mínimo 02 (dois) brigadistas durante a utilização da edificação, estando sujeito à fiscalização do CBMMG.

A.1.3.1 Quando a população prevista no PSCIP for superior a 1000 pessoas deverá ser previsto 01 (um) brigadista para cada 500 pessoas.

A.1.4 Subestações elétricas e de telefonia remotas, em que não há presença humana permanente e há monitoramento remoto das condições do equipamento e da edificação, estão dispensadas de possuir brigada de incêndio, por não possuir população fixa.

A.1.5 Na divisão H-3, nos pavimentos onde houver UTIs e centros cirúrgicos, 100% da população fixa desse pavimento deve fazer parte da brigada de incêndio, salvo os plantonistas e funcionários temporários não considerados como parte fixa da população.

A.1.6 Na divisão C-3, quando a área do pavimento for superior a 3000,0 m², deverá haver no mínimo 01(um) brigadista profissional por pavimento, que será contado normalmente como parte do número de brigadistas exigidos para a edificação.

A.1.7 Na divisão F-1, quando a área (utilizada como divisão F-1) for superior a 2000,0 m², deverá haver no mínimo 01 (um) brigadista profissional por pavimento, que será contado normalmente como parte do número de brigadistas exigidos para a edificação.

A.1.8 Na divisão F-6, quando a área (utilizada como divisão F-6) for superior a 750,0 m², deverá haver no mínimo 01 (um) brigadista profissional por pavimento, que será contado normalmente como parte do número de brigadistas exigidos para a edificação.

A.1.9 Os túneis (M-1) deverão possuir brigada de incêndio quando identificado pelo responsável técnico que há elevado risco de incêndio, conforme NBR específica.

A.1.10 Para edificações das divisões E-5 e E-6 com área inferior a 750,0 m² e altura inferior a 12 (doze) metros, o nível de treinamento poderá ser o básico.

A.1.11 Para edificações térreas da divisão I-1 com carga incêndio inferior a 200,0 MJ/m², o nível de treinamento poderá ser o básico.

A.1.12 Nas edificações mistas, serão adotados parâmetros distintos conforme a presença de compartimentação.

A.1.12.1 Não havendo compartimentação entre as ocupações, serão considerados os parâmetros mais rigorosos da ocupação para toda a edificação ou área de risco.

A.1.12.2 Havendo compartimentação entre as ocupações, serão considerados os parâmetros de cada ocupação.

A.1.12.3 Havendo uso da edificação com divisões de atividade de um mesmo grupo, calcula-se o número de brigadistas separadamente para cada divisão.

A.1.13 O brigadista orgânico pode ser substituído por brigadista profissional.

A.1.13.1 Cada brigadista profissional contratado poderá substituir até 04 (quatro) brigadistas orgânicos exigidos para a edificação, devendo haver no mínimo 01 (um) brigadista (profissional ou orgânico) por pavimento.

A.1.13.2 O brigadista profissional será contado normalmente para atendimento do número de brigadistas em eventos temporários e para fins de aplicação das notas A.1.6, A.1.7 e A.1.8.

A.1.14 As edificações da Divisão M-8 estarão isentas da brigada de incêndio, devendo as edificações e áreas de apoio possuir brigada conforme exigência para o uso específico.

A.15 Eventos Temporários

A.15.1 Eventos com classificação de risco mínimo e baixo estão isentos da medida brigada de incêndio.

A.15.2 Eventos com população inferior a 500 pessoas estão isentos da medida brigada de incêndio.

A.15.3 Todos os locais de evento com previsão de população superior a 1500 pessoas deverão contar com pessoa devidamente habilitada para operar o Desfibrilador Externo Automático (DEA).

A.15.4 Para todos os eventos em que for exigida a medida brigada de incêndio, deverá haver no mínimo 2 (dois) brigadistas.

A.15.5 Por até 01 (um) ano a partir da entrada em vigor desta IT, em caráter transitório, o nível de treinamento da brigada de evento temporário poderá se dar da seguinte forma:

A.15.5.1 Eventos com população a partir de 501 até 40.000 pessoas: 100% dos brigadistas com nível Intermediário.

A.15.5.2 Eventos com população acima de 40.000 pessoas: 80% da brigada com nível intermediário e 20% da brigada composta por brigadistas profissionais."

Leia-se:

"Notas:

A.1 Para a divisão A-2, todos os empregados da edificação deverão compor a brigada de incêndio e, caso não haja empregados, recomenda-se que haja treinamento da população para evacuação e utilização dos equipamentos e medidas preventivas da edificação.

A.2 Para todas as divisões de ocupação dos grupos "F" e "L" e para as divisões "E-1, E-5, E-6, H-2, H-3, H-5, I-2, I-3, J-3 e J-4", será necessário o número mínimo de 02 (dois) brigadistas.

A.3 Para edificações utilizadas para reunião de público (Grupo F) mediante locação, onde não há população fixa (para dimensionamento da brigada de incêndio) e com população prevista no Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) entre 200 (duzentas) e 1.000 (mil) pessoas (obtida através do cálculo de população previsto nas IT 08, IT 37 ou IT 40), deverá haver a presença de no mínimo 02 (dois) brigadistas durante a utilização da edificação, estando sujeito à fiscalização do CBMMG.

A.3.1 Quando a população prevista no PSCIP for superior a 1.000 (mil) pessoas, deverá ser previsto 01 (um) brigadista para cada 500 (quinhentas) pessoas.

A.4 Subestações elétricas e de telefonia remotas, em que não há presença humana permanente e há monitoramento remoto das condições do equipamento e da edificação, estão dispensadas de possuir brigada de incêndio, por não possuir população fixa.

A.5 Na divisão H-3, nos pavimentos onde houver UTIs e centros cirúrgicos, 100% da população fixa desse pavimento deve fazer parte da brigada de incêndio, salvo os plantonistas e funcionários temporários não considerados como parte fixa da população.

A.6 Na divisão C-3, quando a área do pavimento for superior a 3.000,0 m², deverá haver no mínimo 01 (um) brigadista profissional por pavimento, que será contado normalmente como parte do número de brigadistas exigidos para a edificação.

A.7 Na divisão F-1, quando a área (utilizada como divisão F-1) for superior a 2.000,0 m², deverá haver no mínimo 01 (um) brigadista profissional por pavimento, que será contado normalmente como parte do número de brigadistas exigidos para a edificação.

A.8 Na divisão F-6, quando a área (utilizada como divisão F-6) for superior a 750,0 m², deverá haver no mínimo 01 (um) brigadista profissional por pavimento, que será contado normalmente como parte do número de brigadistas exigidos para a edificação.

A.9 Os túneis (M-1) deverão possuir brigada de incêndio quando identificado pelo responsável técnico que há elevado risco de incêndio, conforme NBR específica.

A.10 Nas edificações mistas, serão adotados parâmetros distintos conforme a presença de compartimentação.

A.10.1 Não havendo compartimentação entre as ocupações, serão considerados os parâmetros mais rigorosos da ocupação para toda a edificação ou espaço destinado ao uso coletivo.

A.10.2 Havendo compartimentação entre as ocupações, serão considerados os parâmetros de cada ocupação.

A.10.3 Havendo uso da edificação com divisões de atividade de um mesmo grupo, calcula-se o número de brigadistas separadamente para cada divisão.

A.11 O brigadista orgânico pode ser substituído por brigadista profissional.

A.11.1 Cada brigadista profissional contratado poderá substituir até 04 (quatro) brigadistas orgânicos exigidos para a edificação, devendo haver no mínimo 01 (um) brigadista (profissional ou orgânico) por pavimento.

A.11.2 O brigadista profissional será contado normalmente para atendimento do número de brigadistas em eventos temporários e para fins de aplicação das notas **A.6**, **A.7** e **A.8**.

A.12 Eventos Temporários

A.12.1 Eventos com classificação de risco mínimo e baixo estão isentos da medida brigada de incêndio.

A.12.2 Eventos com população inferior a 500 (quinhentas) pessoas estão isentos da medida brigada de incêndio.

A.12.3 Todos os locais de evento com previsão de população superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas deverão contar com pessoa devidamente habilitada para operar o Desfibrilador Externo Automático (DEA).

A.12.4 Para todos os eventos em que for exigida a medida brigada de incêndio, deverá haver no mínimo 2 (dois) brigadistas.

A.12.5 Por até 01 (um) ano a partir da entrada em vigor desta IT, em caráter transitório, o nível de treinamento da brigada de incêndio para atuação em evento temporário poderá se dar, no mínimo, da seguinte forma:

A.12.5.1 Eventos com população a partir de 500 (quinhentas) até 40.000 (quarenta mil) pessoas: 100% dos brigadistas com nível básico.

A.12.5.2 Eventos com população acima de 40.000 (quarenta mil) pessoas: 80% da brigada com nível básico e 20% da brigada composta por brigadistas profissionais."

9. ALTERAR o item C.3 do Anexo C

Onde se lê:

"**C.3** Na edificação que não possua população fixa definida, nos termos da **Nota A.1.3**, deverão ser mantidos no local do evento os documentos previstos no item C.1 para apresentação ao CBMMG em caso de fiscalização."

Leia-se:

"**C.3** Na edificação que não possua população fixa definida, nos termos da **Nota A.3**, deverão ser mantidos no local do evento os documentos previstos no **item C.1** para apresentação ao CBMMG em caso de fiscalização."

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 09/10/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19833870** e o código CRC **A2FD1DA0**.

Referência: Processo nº 1400.01.0046206/2020-42

SEI nº 19833870